



UNIVERSIDADE  
**CATÓLICA**  
DO SALVADOR



# ANAIIS DA **SEM** **C**

**28ª EDIÇÃO**

Educar é um Ato de Esperança

Universidade Católica do Salvador  
Salvador, Bahia, Brasil

20 a 24 de Outubro de 2025



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL

## Reitor

Prof.Dr. Deivid Carvalho Lorenzo

## Pró Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho

## Pró Reitora de Graduação

Profa.Dra.GermanaPinheiro de Almeida

## EQUIPE TÉCNICA

### Normalização gráfica

Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC)

Doutoranda Marcella Pinto de Almeida – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC)

### Editoração

Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho – Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Dra. Maria Gorete Borges Figueirêdo – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC)

Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC)

Doutoranda Marcella Pinto de Almeida – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC)

Doutorando Matheus Martins de Oliveira – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC)

## O conteúdo desta publicação e normalização da ABNT é de inteira responsabilidade dos(as) autores(as) dos artigos científicos

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

S471 Semana de Mobilização Científica – SEMOC (28: 2025 out. 20 a 24: Universidade Católica do Salvador)  
Anais da XXVIII SEMOC - Semana de Mobilização Científica: Educar é um Ato de Esperança: 20 a 24 de outubro de 2025 [recurso eletrônico]. - Salvador: UCSAL - Universidade Católica do Salvador, 2025.

Modo de acesso: <http://www.ri.ucsal.br>

ISSN 2448-1858

1. Cuidado Humano 2. Cidadania 3. Sociedade I. Universidade Católica do Salvador II. SEMOC – Semana de Mobilização Científica III. Título.

CDU 061.3:342.7



EIXO 1

# EDUCAÇÃO E INCLUSÃO: UM CAMINHAR PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL



## A CONTRIBUIÇÃO DOS *MOOT COURTS* DE ARBITRAGEM NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA AGENDA 2030 DA ONU

Davi Ferreira Avelino Santana\*

**Resumo:** O artigo examina a contribuição dos *moot courts* de arbitragem para a efetivação do ODS n. 4 da Agenda 2030, em conexão com os ODS n. 5, 8, 16 e 17. Utiliza-se revisão bibliográfica e observação prática. Conclui-se que tais competições, ao simular litígios complexos, desenvolvem competências jurídicas que promovem cooperação acadêmica internacional e fortalecem a formação cidadã, a fim de construir uma prática pedagógica alinhada à educação global e de qualidade.

**Palavras-chave:** Arbitragem. Agenda 2030. Aprendizagem Experiencial. Cooperação Acadêmica. Internacionalização.

### 1. INTRODUÇÃO

Em 1947, advertia-nos Martin Luther King Jr. que não basta cultivar inteligência<sup>1</sup>. É imperativo que o caráter a acompanhe. Uma educação plena, segundo ele, outorga não apenas capacidade de foco, mas ideais dignos de atenção. Não só o saber acumulado da humanidade, mas também sua experiência social vivida.

Recentemente, “*spes non confundit*” foram as palavras inaugurais da Bula do Jubileu Ordinário do Ano de 2025<sup>2</sup>, do qual esta Universidade é partícipe, como instituição confessional que é, em um projeto de esperança marcado pela confiança e pela dignidade, que não limita-se por um ideal abstrato. É, com efeito, a construção de uma educação ativa, com esperança de uma pedagogia da presença no futuro, que trata-se de avançar para onde jovens deixam de ser meros destinatários de conteúdos e passam a ser protagonistas de experiências que conjugam saber e compromisso, técnica e consciência, ciência e justiça.

---

\* Graduando em Direito na Universidade Católica do Salvador com intercâmbios na Universidade do Porto e na Pontifícia Università Lateranense di Roma. *Student Member* do Chartered Institute of Arbitrators e da International Bar Association. Membro do Young International Council for Commercial Arbitration. *Alumni* da European Law Students' Association. E-mail: [davi.santana@ucsal.edu.br](mailto:davi.santana@ucsal.edu.br).

<sup>1</sup> “*We must remember that intelligence is not enough. Intelligence plus character: that is the goal of true education. The complete education gives one not only power of concentration, but worthy objectives upon which to concentrate. The broad education will, therefore, transmit to one not only the accumulated knowledge of the race but also the accumulated experience of social living*” (KING JR., Martin Luther. *The Purpose of Education. Morehouse College Student Paper*, Atlanta, v. 10, p. 123-124, fev. 1947).

<sup>2</sup> FRANCISCO. **Spes non confundit**: Bulla Indictionis Iubilaei Ordinarii Anni MMXXV. Vaticano: Santa Sé, 2024.

Os ideais kingiano e jubilar, em seus múltiplos desdobramentos, chegam ao encontro da proposta de um modelo de educação ativo, aqui sob o signo dos *moot courts*, os quais não se tratam somente de transmitir técnica jurídica, mas também de inculcar vocação ética e compromisso com valores que ultrapassam o âmbito meramente profissional.

Os *moot courts* de arbitragem consolidaram-se, nas últimas décadas, como práticas acadêmicas internacionais de reconhecida relevância para a formação jurídica. Originados em universidades estrangeiras, notadamente com a criação do *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, em Viena, tais competições expandiram-se progressivamente para todos os continentes e alçaram elevado prestígio acadêmico e institucional. No Brasil, sua difusão ocorreu sobretudo a partir da primeira década dos anos 2000, por meio de iniciativas promovidas por câmaras arbitrais como a CAMARB, que passou a replicar o modelo internacional, com adaptações ao contexto nacional para fomentar a participação de discentes de diferentes regiões do país.

Nesse ambiente, a pesquisa avançada, a elaboração de peças processuais, a oralidade persuasiva e o trabalho em equipe são exercitados sob parâmetros próximos à realidade profissional. Trata-se de uma experiência que prepara o futuro jurista para atuar em cenários de elevada complexidade, nos quais a arbitragem se apresenta como mecanismo privilegiado de solução de controvérsias.

A pertinência do tema ganha relevo quando analisada sob a ótica da Educação de Qualidade, consagrada como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4 da Agenda 2030 da ONU, ao mesmo tempo em que dialoga com outros objetivos, como o ODS n. 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS n. 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Nesse contexto, o problema que se coloca é o seguinte: em que medida os *moot courts* de arbitragem efetivamente contribuem para a formação acadêmica e cidadã, conectando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à centralidade da educação como ato de esperança e transformação?

Para tanto, adota-se uma metodologia de revisão bibliográfica em doutrina nacional e estrangeira sobre ensino jurídico e arbitragem, complementada por análise documental dos regulamentos das principais competições realizadas em âmbito

nacional e internacional, além de observação prática das experiências vivenciadas por equipes participantes.

## 2. OS MOOT COURTS DE ARBITRAGEM COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO JURÍDICA

A gênese dos *moot courts* de arbitragem remonta ao ambiente acadêmico da Europa e da América do Norte, onde, nas últimas décadas do século XX, emergiram competições simuladas concebidas para fornecer ao estudante vivência concreta na resolução de litígios internacionais. O *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, iniciado em 1994, sediado em Viena e, posteriormente, estendido a Hong Kong, hoje mobiliza centenas de universidades ao redor do mundo, com problemas baseados na *United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods* e questões procedimentais de arbitragem internacional. A literatura sublinha sua difusão como “experiência educacional extraordinária”, capaz de justificar inclusive os altos custos de participação<sup>3</sup>. Esse modelo influenciou a estrutura de competições acadêmicas semelhantes globalmente<sup>4</sup>.

O poder transformador desse tipo de programa se sustenta em teorias de aprendizagem ativa, notadamente o ciclo de *experiential learning* de David Kolb e Alice Kolb, segundo o qual o aprendizado se dá por meio da experiência concreta, reflexão, conceituação abstrata e experimentação ativa:

O modelo da teoria da aprendizagem experiencial retrata dois modos dialeticamente relacionados de experiência de apreensão – Experiência Concreta (EC) e Conceituação Abstrata (AC) – e dois modos dialeticamente relacionados de experiência transformadora – Observação Reflexiva (RO) e Experimentação Ativa (AE). A aprendizagem experiencial é um processo de construção de conhecimento que envolve uma tensão criativa entre os quatro modos de aprendizagem que responde às demandas contextuais<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. The Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot: Making the Most of an Extraordinary Educational Opportunity. *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, Viena, v. 10, p. 173-206, 2006.

<sup>4</sup> V.g., nacionais de ADR: Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação da CAMARB (a mais tradicional no Brasil, com foco em arbitragem empresarial) e Competição de Arbitragem da CAMAGRO (voltada a controvérsias de arbitragem no setor do agronegócio); e internacionais de ADR: *Moot Madrid* (da Espanha, inclui fase opcional de redação de sentença arbitral), *Sports Moot Arbitration* (da Suíça, simula sessões do Tribunal Arbitral do Esporte, focado em direito desportivo), *Frankfurt Investment Arbitration Moot Court* (da Alemanha, especializado em litígios Investidor-Estado), *International Maritime Law Arbitration Moot* (voltado ao direito marítimo, em língua inglesa), *Foreign Direct Investment International Arbitration Moot* (enfoca disputas de investimento internacional) e *ICC International Commercial Mediation Competition* (da França, a mais relevante em mediação).

<sup>5</sup> No original: “The ELT model portrays two dialectically related modes of grasping experience – Concrete Experience (CE) and Abstract Conceptualization (AC) – and two dialectically related modes of

Nas competições de arbitragem, o modelo se traduz na estrutura metodológica que obriga os participantes à redação de memoriais, ao confronto doutrinário, à pesquisa comparada entre jurisdições e à sustentação oral diante de árbitros ou bancas simuladas. Todos elementos que promovem rigor acadêmico, pesquisa documental e argumentação persuasiva. Estudos empíricos recentes demonstram que este tipo de atividade propicia desenvolvimento superior das competências práticas jurídicas comparadas ao ensino puramente expositivo<sup>6</sup>. A interdisciplinaridade, por sua vez, se materializa quando questões processuais, materiais, comerciais internacionais e técnicas de negociação coalescem no estudo de casos fictícios complexos.

O modelo tradicional de ensino centrou-se historicamente na transmissão de conteúdos e revisão doutrinária, ações que favorecem a acumulação conceitual, porém limitam a preparação prática<sup>7</sup>. Por outro lado, os métodos de simulação, conforme propõem as literaturas pedagógicas contemporâneas, introduzem cenários em que não há respostas prontas, promovem protagonismo estudantil, exigem tomada de decisão sob pressão e favorecem o desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo<sup>8</sup>.

Somado a tanto, a arbitragem internacional está selecionada como peça central no direito comercial global. As estatísticas recentes dão mostra do peso econômico e global da arbitragem. No ano mais recente, registaram-se mais de oitocentos novos casos sob as regras da ICC, com um acervo pendente próximo de dois mil arbitragens ao final do ano, abrangendo centenas de jurisdições e casos transfronteiriços em sua

---

*transforming experience – Reflective Observation (RO) and Active Experimentation (AE). Experiential learning is a process of constructing knowledge that involves a creative tension among the four learning modes that is responsive to contextual demands*” (KOLB, David A.; KOLB, Alice Y. Learning Styles and Learning Spaces: Enhancing Experiential Learning in Higher Education. Academy of Management Learning & Education, v. 4, n. 2, p. 193-212, 2005, p. 194, tradução nossa).

<sup>6</sup> KUEHN, Robert; JOY, Peter. Measuring the Impacts of Experiential Legal Education. Journal of Legal Education, v. 73, n. 3, p. 683-756, 2025.

<sup>7</sup> KOLB, David A.; KOLB, Alice Y. Learning Styles and Learning Spaces: Enhancing Experiential Learning in Higher Education. Academy of Management Learning & Education, v. 4, n. 2, p. 193-212, 2005, p. 207.

<sup>8</sup> GRADY, Daniel J. A critical review of the application of Kolb's experiential learning theory applied through the use of computer based simulations within virtual environments, 2000-2016. 2017. 38 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade do Estado de Nova Iorque, Albany, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.54014/674R-PEF4>. Acesso em: 17 set. 2025.

maioria<sup>9</sup>, bem como outros *reports* especializados dão nota da magnitude que se trata o sistema arbitral<sup>10</sup>.

Diante disso, a escala e a capilaridade do contencioso arbitral internacional, com valores em disputa que variam de montantes módicos a cifras bilionárias, indicam que o exercício acadêmico se projeta para muito além da sala de aula, porque treina julgamento prudencial, responsabilidade prática e virtudes cívicas indispensáveis à vida institucional.

### 3. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E COMPETÊNCIAS DO FUTURO (ODS 4)

Em 2015, a Organização das Nações Unidas instituiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da Agenda 2030, dentre os quais, o n. 4 se propõe a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade. Helen Kopnina destaca que a formulação do ODS n. 4 parte do pressuposto normativo de que o desenvolvimento sustentável, em sua feição econômico-produtivista, constitui paradigma incontestável, quando na realidade a insistência em modelos de crescimento ilimitado gera contradições internas, tanto pela intensificação das desigualdades quanto pela sobrecarga imposta aos recursos naturais<sup>11</sup>. Sob esse prisma, a autora defende que a educação, se concebida apenas como instrumento de adaptação ao *status quo*, corre o risco de reproduzir estruturas hegemônicas, carecendo, portanto, de um

---

<sup>9</sup> INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Dispute Resolution 2024 Statistics. International Chamber of Commerce Statistical Reports, Paris, 2024. Disponível em: <https://jusmundi.com/en/icc-dispute-resolution-library>. Acesso em: 17 set. 2025;

<sup>10</sup> CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. Relatório de 2023. Fatos e Números do CAM-CCBC, São Paulo, 8 ago. 2024. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/fatos-e-numeros/>. Acesso em: 17 set. 2025; CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. Pesquisa de Satisfação 2023. Gestão de Qualidade do CAM-CCBC, São Paulo, 21 out. 2023. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/gestao-de-qualidade/>. Acesso em: 17 set. 2025; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Processos relacionados à arbitragem: um levantamento no banco de sentenças do TJ-SP. Observatório da Arbitragem, São Paulo, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 17 set. 2025; LEMES, Selma Ferreira (Coord.). Arbitragem em Números: Pesquisa 2022-2023. Canal Arbitragem, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Arbitragem-em-Numeros-2024.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

<sup>11</sup> KOPNINA, Helen. Education for the future? Critical evaluation of education for sustainable development goals, *The Journal of Environmental Education*, v. 51, n. 4, p. 280-291, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00958964.2019.1710444>. Acesso em: 18 set. 2025.

redirecionamento no sentido de pedagogias críticas e ecocêntricas, aptas a romper com a lógica de mera reprodução social e a promover efetiva transformação estrutural<sup>12</sup>.

No contexto brasileiro, os estudos recentemente publicados sobre a Agenda 2030 e o papel das universidades nacionais convergem em reconhecer que o ODS n. 4 projeta-se não apenas sobre a educação básica, mas igualmente sobre o ensino superior, de modo que impõe às Instituições de Ensino Superior responsabilidades específicas de natureza estrutural e programática. Segundo o *Times Higher Education Impact Ranking 2023*, as universidades públicas, em especial aquelas situadas na região Sudeste, concentram maior protagonismo na integração do ODS n. 4, ao passo que as instituições privadas e da região Norte apresentam compromissos mais tímidos<sup>13</sup>. Ressalta-se, nesse contexto, a centralidade da meta 4.7, que atribui às IES a incumbência de assegurar a aquisição de conhecimentos e habilidades necessárias à promoção do desenvolvimento sustentável, mediante a integração dos ODS nos currículos, a incorporação de práticas de sustentabilidade na governança universitária e a produção científica orientada por critérios de relevância social.

As instituições de educação superior, contudo, não devem ser compreendidas exclusivamente sob a ótica da formação de capital humano para o mercado, mas também como agentes estruturantes da consecução dos ODS em sua integralidade. Diferentemente dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que restringiam-se ao ensino básico, a ODS n. 4 foi ampliada para abranger também a educação universitária, pela sua função constitucional de ensino, pesquisa e extensão, aptas a não apenas atender às demandas da ODS n. 4, mas também potencializar os demais objetivos da Agenda 2030, como trabalho decente, redução das desigualdades e inovação.

Com efeito, nos é observado que a incorporação dos ODS nas práticas institucionais de ensino superior ainda é desigual, havendo necessidade de maior

---

<sup>12</sup> “*With unreflective support for growth, far from challenging the status quo, the SDGs and consequently, the ESDGs, condone continuing environmental exploitation, depriving millions of species of their right to flourish, and impoverishing future generations*” (*Ibidem*, p. 280).

<sup>13</sup> AGUIAR, José Hilton Santos *et al.* Compromissos das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com base no Times Higher Education Impact Ranking 2023. *Revista Foco, Vila Velha*, v. 17, n. 12, p. 1-14, dez. 2024, p. 13. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n12-062>. Acesso em: 18 set. 2025.

articulação de políticas públicas, curricularização e integração da extensão universitária como via de democratização e transformação social<sup>14</sup>.

Nesse horizonte, os *moot courts* de arbitragem oferecem uma contribuição concreta. Ao propor a simulação de litígios complexos, as competições desenvolvem nas discentes competências que se alinham diretamente às demandas do século XXI. Entre elas, o pensamento crítico, indispensável à análise de cenários jurídicos incertos; a resolução de conflitos, mediante técnicas de argumentação e negociação; o trabalho em equipe, que exige organização, liderança e cooperação; o multilinguismo, uma vez que muitos *moots* se desenrolam em inglês ou exigem domínio de terminologias jurídicas estrangeiras; e a compreensão intercultural, imprescindível para atuar em um ambiente jurídico cada vez mais globalizado.

Em linha com a meta de educação e qualidade, os *moot courts* colaboram para a construção de cidadãos globais. O estudante, ao participar de tais competições, é instado a compreender que a prática jurídica não se limita à defesa de interesses individuais, mas também envolve responsabilidade social, compromisso com a justiça e consciência da diversidade cultural. Permite-se ao aluno, portanto, transcender a dimensão estritamente profissional, de forma a fortalecer os valores éticos e democráticos que se projetam para além da esfera acadêmica.

Nesse sentido, o *Vis Moot*, por exemplo, concretiza metodologias de *learning by doing* e *problem-based learning*, em contraste com a educação jurídica tradicional, excessivamente expositiva, tornando-se um excelente veículo “para lidar com problemas jurídicos em um cenário em constante mudança e, assim, garantir aos alunos uma educação jurídica ideal”<sup>15</sup>.

De tal forma, cobre praticamente todas as dez competências do *MacCrate Report*, produzido pela *American Bar Association Task Force on Law Schools and the*

---

<sup>14</sup> TRIBECK, Priscila Meier; STEFANI, Silvio Roberto. ODS nas instituições de ensino superior: revisão sistemática utilizando o Método Prisma. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 24, p. 1-21, jun. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.24.2422112.017>. Acesso em: 18 set. 2025.

<sup>15</sup> No original e na íntegra: “*The Vis Moot is an excellent vehicle to promote the advocacy skills and others necessary skills fundamental to the process of lawyering, to deal with legal problems in an ever changing landscape, and thus to ensure the students an optimal legal education. Students learn from experience and problem based learning and learning by doing are outstanding tools to facilitate students understood how practice and experiences guide professional attitudes and strategies*” (FLORESCU, Cristina Ioana. *Vis Moot: Legal Education Tool In International Commercial Arbitration*. Contemporary Legal Institutions, Romanian-American University, v. 4, n. 1, p. 114-126, nov. 2012, p. 125, tradução nossa).

*Profession*<sup>16</sup>, quais sejam: (i) resolução de problemas, (ii) análise jurídica, (iii) pesquisa jurídica, (iv) investigação factual, (v) comunicação, (vi) aconselhamento, (vii) negociação, (viii) familiaridade com litígios comparados e processos alternativos de resolução de disputas, (ix) organização e gestão do trabalho e (x) reconhecimento e resolução de dilemas éticos.

Assim, sob a ótica do ODS n. 4, os *moot courts* de arbitragem representam um exemplo paradigmático de educação de qualidade, pois cumprem a dupla função de capacitar tecnicamente e de formar indivíduos conscientes de seu papel social e global. Asseguram, portanto, a formação de indivíduos capazes de pensar criticamente, dialogar em ambientes multiculturais e resolver problemas complexos. Trata-se de uma educação que não se limita a transmitir conhecimentos, mas que prepara para a vida, para o exercício da cidadania e para a atuação profissional em contextos globais.

#### **4. DEMAIS CONEXÕES COM A AGENDA 2030 DA ONU (ODS N. 5, 8, 16 E 17)**

Além do alinhamento à ODS n. 4 (Educação de Qualidade), como já referido, cumpre destacar, ainda, que as competições acadêmicas também dialogam com outros objetivos, onde podem combinar reflexos indiretos.

Sob a ótica do ODS n. 5 (Igualdade de Gênero), as competições têm promovido crescente inclusão feminina em equipes, arbitragens simuladas e bancas avaliadoras, em contribuição para a redução de desigualdades históricas no meio jurídico. A inclusão se alinha com outras iniciativas por parte de instituições de arbitragem, como a Resolução Administrativa n. 30/2018 do CAM-CCBC, acerca da diversidade e especialmente da igualdade de gêneros na arbitragem, com a qual “o CAM-CCBC se alinha à agenda internacional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos por intermédio da Organização das Nações Unidas”<sup>17</sup> que prevê como

---

<sup>16</sup> GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. The Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot: Making the Most of an Extraordinary Educational Opportunity. *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, Viena, v. 10, p. 173-206, 2006, p. 175.

<sup>17</sup> CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. Igualdade de oportunidades para as mulheres no âmbito da Arbitragem: Resolução Administrativa n. 30/2018. São Paulo: CAM-CCBC, 2018. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-30-2018-igualdade-de-oportunidades-para-as-mulheres-no-ambito-da-arbitragem/>. Acesso em: 17 set. 2025.

uma de suas metas alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

No ODS n. 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), quando as competições acadêmicas propõem-se a qualificar profissionais para um mercado global altamente competitivo, e estimulam empregabilidade e inovação<sup>18</sup>. Na verdade, “[é] comum, por exemplo, que, em entrevistas de emprego ou de estágio, o candidato que tenha passado pela experiência de um *moot* tenha, por esse motivo, vantagem em relação aos seus concorrentes”<sup>19</sup>.

No ODS n. 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), observa-se que os *moot courts* promovem a difusão da arbitragem e de outros métodos alternativos de resolução de disputas como verdadeiros instrumentos de pacificação social, pois familiarizam estudantes com a lógica da cooperação, da negociação e da busca por soluções consensuais<sup>20</sup>. Tais competições internalizam valores que transcendem a técnica processual e contribuem para a formação de uma cultura jurídica orientada à paz, à justiça e à eficiência institucional.

Já no ODS n. 17 (Parcerias e Meios de Implementação), os *moot courts*, por sua própria natureza internacional, fomentam a cooperação acadêmica entre universidades, centros de pesquisa e instituições arbitrais de diferentes países<sup>21</sup>. Estudantes e

---

<sup>18</sup> Conforme ressaltado por Luíza Kömel, “[o]s maiores escritórios de advocacia e centros de arbitragem ao redor do mundo enviam representantes para as disputas para caçar novos talentos [...]. “É uma competição que agrega demais profissionalmente, além do intenso estudo para a fase escrita e de treinamento para a fase oral em Viena, o jovem já se integra com outros profissionais e com potenciais clientes, além de criar oportunidades valiosas para estabelecer conexões e expandir suas redes de contatos” (DIÁRIO DO COMÉRCIO. Brasil ganha espaço entre os maiores em competição internacional de arbitragem. Diário do Comércio, São Paulo, 12 abr. 2025. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/publicacao/s/brasil-ganha-espaco-entre-os-maiores-em-competicao-internacional-de-arbitragem>. Acesso em: 17 set. 2025).

<sup>19</sup> SANTANA, Davi Avelino; YOKOTA, Lara; SOUZA, Davi; COUTO, Luís; NUNES, Sâmila. Meu Primeiro Moot: guia geral. São Paulo: CAM-CCBC, 2023, p. 8. *E-book*. Disponível em: <https://www.mootcam.com.br/the-road-to-the-vis/>. Acesso em: 18 set. 2025.

<sup>20</sup> Como é próprio dos métodos adequados de resolução de disputas. Cf. FRANKE, Ulf; MAGNUSSON, Annette; DAHLQUIST, Joel (Ed.). *Arbitrating for Peace: How Arbitration Made a Difference*. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2016.

<sup>21</sup> A formação de redes globais de colaboração acadêmica e institucional pode ser verificada através das constatações de que: o *Vis Moot* proporciona debates entre estudantes, juristas advogados ou árbitros e professores, incluindo *pre-moots* em diferentes jurisdições; o *Frankfurt Investment Arbitration Moot Court*, organizado em parceria entre o Instituto Max-Planck de Frankfurt e escritórios internacionais, reúne estudantes que representam universidades de diferentes continentes e têm acesso a painéis vocacionados de profissionais da arbitragem internacional; o *The Law Association for Asia and the Pacific Moot*, competição regional organizada por associações de magistrados e acadêmicos da Ásia-Pacífico, envolve laços entre faculdades de Direito de diferentes países em torno de temas de arbitragem e direito internacional e integram a academia e o setor arbitral.

professores constroem redes de colaboração que ultrapassam fronteiras nacionais, com potencial para uma comunidade global voltada ao aperfeiçoamento do direito e ao fortalecimento de instituições democráticas.

Dessa forma, os *moot courts*, embora nascidos como exercícios acadêmicos, mostram-se alinhados a uma agenda global de desenvolvimento sustentável e projetam-se como espaços de formação cidadã e instrumentos de realização de valores universais.

## 5. PERSPECTIVAS FUTURAS

As perspectivas futuras dos *moot courts* de arbitragem apontam para uma consolidação de sua relevância acadêmica e social, acompanhada por inovações tecnológicas e pela necessidade de maior inclusão. Um dos caminhos mais promissores consiste na expansão digital, com a realização de competições em formato *on-line* ou híbrido. A experiência adquirida em períodos de restrição sanitária demonstrou que a virtualização dos *moots* não apenas é viável, mas também permite ampliar o alcance geográfico, reduzindo custos de deslocamento e hospedagem e, conseqüentemente, democratizando o acesso.

A inclusão social desponta como outro vetor essencial. A criação de bolsas de participação e fundos de apoio específicos para equipes oriundas de países em desenvolvimento ou de instituições com recursos limitados mostra-se imprescindível para evitar a elitização dessas competições<sup>22</sup>.

Nesse sentido, o diálogo entre universidades, centros de arbitragem e organismos internacionais revela-se estratégico para ampliar o impacto educacional dos *moot courts*. Parcerias institucionais podem viabilizar não apenas recursos financeiros, mas também treinamentos, intercâmbios, acesso a materiais didáticos e oportunidades de *networking*<sup>23</sup>. Ao fomentar uma rede colaborativa de alcance global,

---

<sup>22</sup> Como já é praticado por: Faculdade de Direito da Universidade de Miami (*Vis Moot Scholarship*, *UBA-Rosario Moot Scholarship*, *FDI International Arbitration Moot Scholarship* e *Moot Madrid Scholarship*), Centro de Direito da Universidade de Georgetown (*John H. Jackson Moot Scholarship*) e Faculdade de Direito da Universidade Pepperdine (*FDI Moot Competition Scholarship*).

<sup>23</sup> Em 2021, a Jus Mundi firmou parceria com o *Willem C. Vis Moot* e o *Vis East* para conceder acesso gratuito ao seu banco de dados para todas as equipes inscritas; posteriormente, em 2025, foi oferecido acesso ao Jus AI (assistente de IA da plataforma) aos participantes. Também em 2025, o Arbipedia ofereceu acesso especial a todos os estudantes competidores da CAMARB para auxílio nos trabalhos.

cria-se um ecossistema de cooperação que transcende a competição acadêmica e projeta os *moots* como instrumentos de integração científica e profissional.

Por fim, destaca-se o papel da inteligência artificial e das novas tecnologias na prática simulada. A incorporação dessas tecnologias tende a transformar os *moots* em ambientes ainda mais sofisticados, aproximando-os da realidade prática da advocacia contemporânea, que já se encontra permeada por soluções digitais<sup>24</sup>.

Portanto, o futuro das competições acadêmicas de arbitragem se projeta como um campo fértil de inovações e de fortalecimento de sua dimensão inclusiva, tecnológica e cooperativa. Se devidamente apoiadas por políticas institucionais e por esforços internacionais de solidariedade acadêmica, poderão não apenas formar juristas mais preparados, mas também contribuir de forma decisiva para a consolidação dos compromissos da Agenda 2030.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os *moot courts* de arbitragem revelam-se, ao longo da presente análise, como instrumentos pedagógicos que transcendem o mero caráter competitivo para assumir a feição de verdadeiros laboratórios de formação acadêmica e cidadã. Sua contribuição para a educação de qualidade, conforme delineada no ODS n. 4 da Agenda 2030, é inequívoca, pois visa estimular a pesquisa avançada, a argumentação crítica, a oralidade persuasiva, o multilinguismo e a compreensão intercultural. De todo, preparam juristas aptos a enfrentar os desafios de um mundo em permanente transformação.

A relevância do tema ultrapassa, entretanto, os limites do ensino jurídico tradicional, vez que, ao difundir valores de cooperação, diálogo e solução pacífica de controvérsias, tais experiências se alinham também ao ODS n. 16 e, ao promoverem redes de colaboração acadêmica internacional, realizam na prática o ODS n. 17. Embora não se trate de mecanismos capazes de, por si só, concretizar todos os

---

<sup>24</sup> A inevitabilidade da inteligência artificial já é tema de diversas instituições arbitrais, como: SILICON VALLEY ARBITRATION & MEDIATION CENTER. Guidelines on the Use of Artificial Intelligence in Arbitration. Califórnia: SVAMC, 2024. Disponível em: <https://svamc.org/wp-content/uploads/SVAMC-AI-Guidelines-First-Edition.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025; CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS. Guideline on the Use of AI in Arbitration. Londres: CI Arb, 2025. Disponível em: [https://www.ciarb.org/media/m5dl3pha/ciarb-guideline-on-the-use-of-ai-in-arbitration-2025-final\\_march-2025.pdf](https://www.ciarb.org/media/m5dl3pha/ciarb-guideline-on-the-use-of-ai-in-arbitration-2025-final_march-2025.pdf). Acesso em: 18 set. 2025.

compromissos da Agenda 2030, é inegável que representam instrumentos de realização parcial e efetiva de seus objetivos.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, José Hilton Santos *et al.* Compromissos das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com base no Times Higher Education Impact Ranking 2023. **Revista Foco**, Vila Velha, v. 17, n. 12, p. 1-14, dez. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n12-062>. Acesso em: 18 set. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Processos relacionados à arbitragem: um levantamento no banco de sentenças do TJ-SP. **Observatório da Arbitragem**, São Paulo, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. **Igualdade de oportunidades para as mulheres no âmbito da Arbitragem**: Resolução Administrativa n. 30/2018. São Paulo: CAM-CCBC, 2018. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-30-2018-igualdade-de-oportunidades-para-as-mulheres-no-ambito-da-arbitragem/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. Pesquisa de Satisfação 2023. **Gestão de Qualidade do CAM-CCBC**, São Paulo, 21 out. 2023. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/gestao-de-qualidade/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. Relatório de 2023. **Fatos e Números do CAM-CCBC**, São Paulo, 8 ago. 2024. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/fatos-e-numeros/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS. **Guideline on the Use of AI in Arbitration**. Londres: CI Arb, 2025. Disponível em: <https://www.ciarb.org/media/m5dl3pha/ciarb-guideline-on-the-use-of-ai-in-arbitration-2025-final-march-2025.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. Brasil ganha espaço entre os maiores em competição internacional de arbitragem. **Diário do Comércio**, São Paulo, 12 abr. 2025. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/publicacao/s/brasil-ganha-espaco-entre-os-maiores-em-competicao-internacional-de-arbitragem>. Acesso em: 17 set. 2025.

FLORESCU, Cristina Ioana. Vis Moot: Legal Education Tool In International Commercial Arbitration. **Contemporary Legal Institutions**, Romanian-American University, v. 4, n. 1, p. 114-126, nov. 2012.

FRANKE, Ulf; MAGNUSSON, Annette; DAHLQUIST, Joel (Ed.). **Arbitrating for Peace: How Arbitration Made a Difference**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2016.

GRADY, Daniel J. **A critical review of the application of Kolb's experiential learning theory applied through the use of computer based simulations within virtual environments, 2000-2016**. 2017. 38 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade do Estado de Nova Iorque, Albany, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.54014/674R-PEF4>. Acesso em: 17 set. 2025.

GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. The Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot: Making the Most of an Extraordinary Educational Opportunity. **Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration**, Viena, v. 10, p. 173-206, 2006.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Dispute Resolution 2024 Statistics. **International Chamber of Commerce Statistical Reports**, Paris, 2024. Disponível em: <https://jusmundi.com/en/icc-dispute-resolution-library>. Acesso em: 17 set. 2025.

KING JR., Martin Luther. The Purpose of Education. **Morehouse College Student Paper**, Atlanta, v. 10, p. 123-124, fev. 1947.

KOLB, David A.; KOLB, Alice Y. Learning Styles and Learning Spaces: Enhancing Experiential Learning in Higher Education. **Academy of Management Learning & Education**, v. 4, n. 2, p. 193-212, 2005.

KOPNINA, Helen. Education for the future? Critical evaluation of education for sustainable development goals, **The Journal of Environmental Education**, v. 51, n. 4, p. 280-291, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00958964.2019.1710444>. Acesso em: 18 set. 2025.

KUEHN, Robert; JOY, Peter. Measuring the Impacts of Experiential Legal Education. **Journal of Legal Education**, v. 73, n. 3, p. 683-756, 2025.

LEMES, Selma Ferreira (Coord.). Arbitragem em Números: Pesquisa 2022-2023. **Canal Arbitragem**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Arbitragem-em-Numeros-2024.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTANA, Davi Avelino; YOKOTA, Lara; SOUZA, Davi; COUTO, Luís; NUNES, Sâmila. **Meu Primeiro Moot**: guia geral. São Paulo: CAM-CCBC, 2023. *E-book*. Disponível em: <https://www.mootcam.com.br/the-road-to-the-vis/>. Acesso em: 18 set. 2025.

SILICON VALLEY ARBITRATION & MEDIATION CENTER. **Guidelines on the Use of Artificial Intelligence in Arbitration**. Califórnia: SVAMC, 2024. Disponível em: <https://svamc.org/wp-content/uploads/SVAMC-AI-Guidelines-First-Edition.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

TRIBECK, Priscila Meier; STEFANI, Silvio Roberto. ODS nas instituições de ensino superior: revisão sistemática utilizando o Método Prisma. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 24, p. 1-21, jun. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.24.2422112.017>. Acesso em: 18 set. 2025.



UNIVERSIDADE  
**CATÓLICA**  
DO SALVADOR



28ª EDIÇÃO

Educar é um Ato de Esperança